

## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	2
Resolução nº 009/2023-CMDCA .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
PORTARIA Nº 165-GAB, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. ....	2
PORTARIA Nº 035/2023 .....	3
<b>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</b> .....	3
Procedimento administrativo nº 003/2023 .....	3

## CHEFE DE GABINETE

### RESOLUÇÃO

#### Resolução nº 009/2023-CMDCA

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente (CMDCA) do Município de Montes Altos/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 058/2021, atualizada pela Lei Municipal nº 080/2023, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, CONSIDERANDO O resultado final do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Montes Altos/MA, apresentado pela competente Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, por meio do EDITAL Nº 005 CEE, de 09/10/2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, em 09/10/2023, edição nº 538/2023; RESOLVE: ART. 1º - Homologar o RESULTADO FINAL do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Montes Altos – MA, para o mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028, conforme relacionado abaixo: I - Votos válidos: 8.994 II - Votos brancos: 2.019 III - Votos nulos: 427 Total de votos: 11.440 Parágrafo único – Cada eleitor do Município teve o direito de votar em até 05 (cinco) candidatos a Conselheiro Tutelar de sua preferência. ART. 2º - Total de votos por candidato: NOME DO CANDIDATO TOTAL DE VOTOS ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ANTONIO LIMA MIRANDA 798 1º EDIVAM MIRANDA DE LACERDA 794 2º MARIA CAROLINY DOS SANTOS BARROS 719 3º JOELSON SILVA MILHOMEM 668 4º MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA 641 5º BARTIRA DA SILVA LEÃO 611 6º ANTONIO DE SÁ DIAS 610 7º JAIRO MIRANDA GONÇALVES 608 8º WERLYS CARVALHO DE BRITO 542 9º IVETE LOPES BEZERRA 473 10º DIONI LIMA AGUIAR 415 11º SIMONE SANTOS BRITO 348 12º ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOUSA 324 13º DAVÍ SOARES MILHOMEM

303 14º FLÁVIO MILHOMEM RAPOSO 259 15º MARIA DINALVA SOUSA GALVÃO 205 16º RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA VAZ 174 17º MARIA BRENDA SILVA SOUSA OLIVEIRA 162 18º ROSENILDA COSTA SILVA MORAES 132 19º VILMAR VIANA MARACAIPE 83 20º MAYCON EVERTON SILVA COSTA 64 21º ALEXSANDRO SILVA CARVALHO 42 22º CLESRIVANIA RODRIGUES DA SILVA 19 23º ART. 3º - Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação: I - ANTONIO LIMA MIRANDA II - EDIVAM MIRANDA DE LACERDA III - MARIA CAROLINY DOS SANTOS BARROS IV - JOELSON SILVA MILHOMEM V - MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA ART. 4º - Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação: VI - BARTIRA DA SILVA LEÃO VII - ANTONIO DE SÁ DIAS VIII - JAIRO MIRANDA GONÇALVES IX - WERLYS CARVALHO DE BRITO X - IVETE LOPES BEZERRA ART. 5º - A diplomação e formação inicial dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 17/11/2023 às 09:00 horas da manhã, no Centro Administrativo, situado à Avenida Aristides de Sousa, s/n, Centro. ART. 6º - A posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024 às 09:00 horas, na Câmara Municipal, situada à Rua Quintiliano José Tavares, s/n, Centro – Montes Altos/MA ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Montes Altos/MA, 10 de outubro de 2023. Maria Laize Neres Cardoso Presidente do CMDCA.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: y7pl5vpepi20231010191051

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 165-GAB, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Servidor, junto à Secretaria Municipal de Saúde e o deferimento do mesmo em 29 de setembro de 2023; CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do PARACER

JURÍDICO Nº 022/2023-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, R E S O L V E: Art. 1º – Nos termos do artigo 92, da Lei Municipal nº 034/98, de 06 de julho de 1998 (ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS), combinado com a legislação constitucional e infra-constitucional em vigor, conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, à servidora pública municipal, a senhora KARINA MATOS SOARES, brasileira, portadora do CPF nº 039.137.413-30, Professora efetiva N-III/C-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, a contar a partir de 03 de outubro de 2023. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03/10/2023, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: 9li2pcxi9sn20231010121029

### **PORTARIA Nº 035/2023**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, Considerando que o dia 12 de outubro (quinta-feira) será Feriado Nacional (Dia da Padroeira do Brasil – Nossa Senhora Aparecida). RESOLVE: Art. 1º - Declarar ponto facultativo na Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira). Art. 2º - A Sessão Ordinária na Câmara Municipal que seria realizada no dia 13 de outubro fica adiada para o primeiro dia útil, ou seja, dia 16 de outubro de 2023 (segunda-feira), às 9h30, conforme a determinação constante no parágrafo único, do artigo 74, do Regimento Interno desta Câmara, onde dispõe que ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a Sessão Ordinária

deverá ser realizada no primeiro dia útil imediato. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, Montes Altos, 10 de Outubro de 2023. Presidente Vereador REGINALDO LIMA ALVES

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: wnueua1epvp20231010121048

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

### **Procedimento administrativo nº 003/2023**

Matrícula/Transcrição Originária: Matrícula nº 120, Livro 2-A, Fls. 124 a 125, da Data Angical (Registro Geral), Matrícula nº 2.706 no Livro Registro Geral, Matrícula 2.226 no Livro Registro Geral. Trata-se de requerimento formulado pelo próprio Município, em observância ao contido no Art. 14, Inciso I da Lei 13.465/2017 e no Art. 7, inciso I, do Decreto 9.310/2018, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária classificado previamente SOCIAL e ESPECIFICO no conteúdo do Requerimento/Ofício veio alguns pedidos. Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), em conformidade com a Lei 13.465/2017 e o Decreto 9.310/2018 e a Lei Municipal nº 050, de 24 de Dezembro de 2020: ERMILTON DE SOUSA SÁ (Superintendente de Regularização Fundiária), brasileiro, solteiro, servidor efetivo, inscrito no CPF nº 701.859.563-00, e RG 000077388197-2, residente e domiciliado na Rua Enedina Barbosa de Sousa, Bairro Corcovado, nº s/n, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, endereço eletrônico: ermiltionsousasa43123@gmail.com, Tef: (99) 98454-1700, na qualidade de Superintendente de Regularização Fundiária do Município de Montes Altos; LEONAN CARVALHO SOUSA (Procurador), brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 068.212.933-09, e RG 0226617320022 – SSP MA, inscrito na OAB/MA nº 21.266, com endereço eletrônico: leonancarvalho1@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Euclides Neiva, Bairro Centro, nº 145, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8166-8829,

na qualidade de Procurador do Município de Montes Altos-MA; TAYANARA GOMES DE MIRANDA (Assistente Social), brasileira, Solteiro, Assistente Social, inscrito no CPF nº 054.891.443-51, e RG 0388654320103 – SSP MA, Inscrita no CRESS: 09530/2ª Região, com endereço eletrônico: taymiranda766@gmail.com, residente e domiciliado na Rua da Caema, Bairro Centro, nº 21, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98403-1071, na qualidade de Assistente Social do Município de Montes Altos-MA; RAIMUNDO LIMA DE MORAIS (Secretário de Infraestrutura), brasileiro, união estável, lavrador, inscrito no CPF nº 014.482.134-51, e RG 013458412000-2 – SSP MA, com endereço eletrônico: raimundolimademoraism08@gmail.com, residente e domiciliado no Lugar denominado Chácara Conquista, Povoado Firmeza, Bairro Zona Rural, nº s/n, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98411-1717, na qualidade de Secretário de Infraestrutura do Município de Montes Altos-MA; RAIZA PEREIRA BANDEIRA (Engenheira Ambiental), brasileira, solteira, Engenheiro Ambiental, inscrita no CPF nº 020.842.742-22, e RG 0155277820004 – SSP MA, Inscrita no CREA MA nº 111771321-0, com endereço eletrônico: eng.raizabandeira@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pegasus, Bairro Jardim 5 Estrelas, nº 85, cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65914409, Telefone (99) 9 8451-1750, na qualidade de Engenheira Ambiental do Município de Montes Altos-MA; RICARDO MARTINS SOUSA RAPOSO (Servidor Público), brasileiro, solteiro, Funcionário Público, inscrito no CPF nº 012.016.163-01, e RG 19326082001-3 – SSP MA, com endereço eletrônico: ricardoraposa7@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Aristides de Sousa, Bairro Centro, nº 24, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98412-6967, na qualidade de servidor público do Município de Montes Altos-MA para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017, art. § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.310/2018. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018: a) Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o

parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade; b) Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto; c) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017; d) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas; e) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; f) Identificar ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito do previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos; g) Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou da regularização de edificações; h) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (Art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018; i) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nessa hipótese, indicar

precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União; J) Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (Art. 14 do Decreto 9.310/2018 e art. da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018); k) Lavrar o auto de Demarcação Urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com Demarcação Urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no Art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de Regularização Fundiária; l) REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessário; (Art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 26 do Decreto 9.310/2018; m) REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (Art. 33, § 2º alterado pelo Lei nº 14.118/2021; n) Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; o) Na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, se houver interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (Art. 33, § único, III da Lei nº 13.465/2017 c/c art. 30, VIII da CF/88; p) Se for necessário a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 89 do Decreto nº 9.310/2018; q) Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do Art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 9 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão; r)

Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios independente de existência de Lei Municipal nesse sentido; (Art. 11, §1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único todos da Lei nº 13.465/2017; s) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, independente de Lei Municipal vigente nesse sentido; (Art. 11, § 1º, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/2017); t) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme Art. 60 e 63 da Lei nº 13.465/2017; (Art. 62, § 3º do Decreto nº 9.310/2018; u) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico no inciso IX do Art. 35 da Lei 13.465/2017 e inciso X do Art. 30 do Decreto 9.310/2018; v) Em caso de REURB-S, solicitar a concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (Art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/2018); w) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da Titulação Final (Legitimação Fundiária, Concessão de Direito Real de Uso ou de Moradia e Legitimação de Posse, Doação ou Compra e Venda de Bem Público, nos termos do Art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018;); x) Proceder a licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, Entidades da Administração Pública Indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos

parceladores/empreendedores irregulares; y) Emitir conclusão formal do procedimento; z) Expedir a CRF e a listagem de ocupantes. Publique-se no meio Oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da Sede da Prefeitura. Dê-se ciência ao Legitimado. Montes Altos/MA, 06 de Outubro de 2023. ERMILTON DE SOUSA SÁ Superintendente de Regularização Fundiária Portaria nº 030/2021 LEONAN CARVALHO SOUSA Procurador Geral OAB/MA nº 21.266 TAYANARA GOMES DE MIRANDA Assistente Social Inscrita no CRESS: 09530/2ª Região RAIMUNDO LIMA DE MORAIS Secretário de Infraestrutura CPF nº 014.482.134-51 RAIZA PEREIRA BANDEIRA Engenheira Ambiental Inscrita no CREA MA nº 111771321-0 RICARDO MARTINS SOUSA RAPOSO Servidor Público CPF nº 012.016.163-01

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: ybyf5ordvc20231010181013

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**